



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

## **PARECER TÉCNICO Nº SEI-2/2026 - CRM-AP/TI**

Em 08 de janeiro de 2026.

### **DO ATENDIMENTO (OU NÃO) AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Em análise à proposta apresentada pelo licitante R. G. DE ANDRADE LTDA, bem como aos documentos por ele anexados, verifica-se que os Relatórios de ensaio e as diversas avaliações de qualidade e de ergonomia juntados aos autos não se confundem com catálogo de produtos, documento expressamente exigido pelo Edital como meio idôneo para a comprovação das características técnicas dos itens ofertados.

Ressalte-se que o catálogo técnico, enquanto documento oficial do fabricante, tem por finalidade identificar de forma precisa, inequívoca e individualizada o modelo ofertado, suas especificações, dimensões, materiais e componentes. Tal documento não foi apresentado, o que, por si só, compromete a comprovação objetiva do atendimento às exigências do Termo de Referência.

Ademais, os Relatórios de ensaio e avaliações ergonômicas apresentados abrangem diversos produtos e linhas distintas, inclusive além daqueles previstos no Edital, não sendo possível estabelecer, de maneira clara e segura, qual modelo específico corresponde a cada item da proposta. Em razão dessa inconsistência documental, a equipe de planejamento, em diversos momentos, foi compelida a realizar deduções acerca do modelo efetivamente ofertado, situação que não se admite no âmbito do julgamento objetivo, o qual deve se pautar exclusivamente em comprovações documentais claras e inequívocas.

Registre-se, ainda, a ausência de comprovação quanto ao fornecimento da Poltrona para Auditório – P.M.R, item expressamente previsto no edital, não tendo sido localizado, nos documentos apresentados, qualquer catálogo, ficha técnica ou evidência objetiva que demonstre o atendimento às especificações mínimas exigidas para esse item.

Outro ponto de extrema relevância refere-se ao Item 1.3.9 - CADEIRA FIXA, EMPILHÁVEL, 4 PÉS (CATMAT 618997). Conforme verificado nos anexos da proposta, o produto apresentado não possui assento e encosto estofados com espuma, em desacordo com a exigência expressa do edital, que determina, de forma clara, a presença de assento e encosto estofados com espuma de poliuretano, com parâmetros mínimos de espessura e densidade. Tal divergência caracteriza não atendimento a requisito técnico essencial, não sendo passível de enquadramento como mera variação aceitável.

Diante desse cenário, conclui-se que a documentação técnica apresentada não comprova de forma objetiva e inequívoca o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital e no edital, seja pela ausência de catálogo de produtos, seja pela indefinição quanto aos modelos ofertados, seja pelas inconformidades técnicas identificadas, razão pela qual a proposta não pode ser considerada tecnicamente aceitável, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Anderson Carvalho Brasil, Assessor de Tecnologia da Informação**, em 08/01/2026, às 14:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3545890** e o código CRC **F814A999**.



Av. Feliciano Coelho, nº.  
1060 - Bairro Trem |  
CEP | Macapá/AP -  
<https://www.crmmap.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.3.000000648-8 | data de inclusão: 08/01/2026